

O direito social à saúde e os 25%

No dia 7/7/2011, Decreto do Governo do Estado de São Paulo regulamentou a conhecida Lei que estabelece a venda de 25% dos serviços de hospitais estaduais, sob gestão de Organizações Sociais (OS).

O Modelo da segunda porta nos hospitais públicos

O modelo gerencial do Instituto do Coração-HCFMUSP (INCOR), que adotou uma segunda porta que estabelece acesso privilegiado para quem paga, tornou-se o exemplo originário para outras propostas semelhantes. Tal modelo produziu uma subjugação da instituição pública à ideia seletiva e iníqua da saúde privada.

Mesmo hoje, sem o glamour de outrora e já substituído pela moda por outro hospital-excelência, a experiência levada a cabo no INCOR, viabilizada por uma Fundação privada, orientou conceitualmente a iniciativa da transferência dos novos hospitais públicos estaduais para as OS. Foi o que se concretizou com a lei complementar estadual nº 846/1998 que naquele momento não conseguiu a totalidade de seus intentos, pois os debates na Assembleia Legislativa acabaram por fixar a obrigatoriedade de atendimento exclusivo a usuários do SUS, posto que se tratavam de hospitais públicos. Entretanto, fruto da influência crescente das OS da Saúde na política paulista e articulando relações de interesses com o executivo e representantes parlamentares, essa coalizão retomou a intenção e fez aprovar a Lei complementar nº 1.131/2010, visando a quebrar a universalidade do SUS. Essa tentativa de instituir a segunda porta também nesses hospitais, tal qual o modelo INCOR, foi regulamentada agora com uma cláusula de até 25% do atendimento.

O Ressarcimento do SUS, os 25% e as OS em São Paulo

Na prática do debate político é comum o expediente de embaralhar propostas em confronto para ocultar interesses reais. Esse método, que busca evitar a expressão de divergências, reduz o debate das alternativas a um pretense consenso que não existe. Abdica de contextualizar as alternativas em disputa e oculta a essência das intenções com a hipostasia das suas aparências.

Os 25% não se referem ao objetivo do ressarcimento dos planos privados ao SUS, já devidamente regulamentado em Lei Federal, como tentam argumentar seus defensores, e sim ao quanto da operação do hospital público estadual poderá ser utilizado pela OS para gerar receita via venda direta de serviços. A defesa da proposição dos 25% procura contrabandear os argumentos sobre a necessidade e justiça do ressarcimento para um projeto de ruptura da universalidade com igualdade de acesso e do princípio da saúde como direito de cidadania.

O objetivo com o ressarcimento, já legalmente aprovado e normalizado para 100% dos atendimentos realizados aos beneficiários de plano e não apenas para 25%, é fechar um dos ralos por onde escoam recursos públicos da saúde, engordando a lucratividade das empresas de planos, que deixam de entregar aos seus beneficiários aquilo que venderam; já o objetivo com a proposição dos 25%, por vezes ocultado, é de outra natureza, visa a instalar nos serviços públicos de saúde, gerenciados por OS, um atendimento diferenciado (uma segunda porta até 25%) e uma boca de caixa para receber por isso.

São dois objetivos opostos: um ataca a questão do parasitismo privado na relação com o SUS e está em defesa do princípio da universalidade e do direito social (igualdade) à saúde; o outro valoriza a diferenciação do acesso das pessoas, em particular as portadoras de planos privados (até 25%), transformando o parasitismo (até 25%) em norma, quebrando a gestão do SUS em respeito ao princípio do direito social.

É inconstitucional como era, já no seu nascedouro, a proposição de entregar serviços próprios públicos da saúde para a gestão de organizações sociais, habilitadas para tal num arremedo de ato coronelista. Muitos defenderam, outros aderiram e alguns alertaram sobre os riscos do crescimento e fortalecimento desse novo grupo de interesses articulados em torno das OS. A ideia então hegemônica da saúde como direito, agora, tomou uma rasteira, ensaiada e preparada por todos que adotaram pragmática ou ingenuamente a propaganda dos feitos das OS. Como indicou Vitor Hugo em uma máxima: "não há nada mais poderoso do que a força de uma idéia cujo tempo chegou". O tempo construiu e envolveu um novo contingente societário, com fortes ligações políticas, para os quais aparece como natural e socialmente justificável a ruptura da gestão pública e seus princípios constitucionais.

Se efetivada essa norma, já questionada juridicamente, o hospital público vira de vez um negócio e o cidadão, portador de direito fixado na Constituição, é expulso da cena.

Paulo de Tarso Puccini – médico sanitário, doutor em saúde pública.

12/7/2011